



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 710, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

Altera dispositivos do Código Tributário

Municipal - Lei 501/77, de 26 de dezem-
bro de 1977.

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal de-
cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos que menciona, do Código Tributário Municipal - Lei nº 501, de 26 de dezembro de 1977:

Art. 232 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas e será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por tais obras, tendo como limite total a despesa realizada.

§ 1º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 2º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a testada do imóvel beneficiado.

Art. 233 - A Contribuição de Melhoria será devida nos termos desta lei, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia de edital que contará, entre outros, os seguintes elementos:

- a) - memorial descritivo do projeto;
- b) - orçamento total ou parcial do custo das obras;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 710, de 30/12/83.

Fls, 2

c) - delimitação das áreas direta ou indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

d) - determinação da parcela do custo das obras a ser resarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

II - Fixação de prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior.

III- Regulamentação dos processos administrativos de instrução e julgamento das impugnações a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela ou do custo da obra a que se refere a alínea "d" do inciso "I", pelos imóveis situados na zona beneficiada.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 710, de 30/12/83.

fls. 3

integram o respectivo cálculo.

Art. 234 - O Executivo regulamentará por decreto a execução da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de dezembro de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 30 de dezembro de 1983.

Elza Costa Ferreira Soares
Chefe de Seção